



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho Presidencial n.º 40/2019:

Nomeia Laila Lucrécia Dambo como Substituta Legal da Directora do Gabinete da Presidência da República.

Assembleia da República:

Resolução n.º 1/2019:

Elege Presidente da Comissão do Plano e Orçamento – 2.ª Comissão.

Resolução n.º 2/2019:

Elege Vice-Presidente da Comissão do Plano e Orçamento – 2.ª Comissão.

Resolução n.º 3/2019:

Elege Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente – 5.ª Comissão.

Comunicado:

Comunica que o Senhor Deputado, Geraldo Alexandre Carvalho, retoma as suas funções da Comissão de Defesa, Segurança e Ordem Pública – 6.ª Comissão.

Banco de Moçambique:

Aviso n.º 5/GBM/2019:

Regula as Condições de compra e venda de moeda estrangeira no mercado cambial.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 40/2019

de 4 de Abril

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do artigo 11 do Estatuto Orgânico da Presidência da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 4/2015, de 20 de Fevereiro, conjugado com o artigo 26 do Estatuto dos Funcionários e Agentes

do Estado, aprovado pela Lei n.º 10/2017, de 1 de Agosto, nomeio Laila Lucrécia Dambo como Substituta Legal da Directora do Gabinete da Presidência da República, durante o seu impedimento por motivo de doença.

Publique-se.

Maputo, 4 de Abril de 2019

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 1/2019

de 4 de Abril

Havendo necessidade de preencher a vaga de Presidente da Comissão do Plano e Orçamento – 2.ª Comissão, à luz do estatuído no n.º 1, do artigo 75 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 17 de Junho e 12/2016, de 30 de Dezembro, em virtude da suspensão do mandato do Deputado Eneas da Conceição Comiche, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 7 do Estatuto, Segurança e Previdência do Deputado, aprovado pela Lei n.º 31/2014, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Eleição)

É eleita Presidente da Comissão do Plano e Orçamento – 2.ª Comissão, a Deputada Esperança Laurinda Francisco Nhiumane Bias.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 4 de Abril de 2019.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Resolução n.º 2/2019

de 4 de Abril

Havendo necessidade de preencher a vaga de Vice - Presidente da Comissão do Plano e Orçamento – 2.ª Comissão, na sequência da renúncia da Deputada Esperança Laurinda Francisco Nhiumane

Bias, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 75 conjugado com o artigo 78, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 17 de Junho e 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Eleição)

É eleito Vice-Presidente da Comissão do Plano e Orçamento – 2.ª Comissão, o Deputado Danilo Aly Teixeira.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 4 de Abril de 2019.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Resolução n.º 3/2019

de 4 de Abril

Havendo necessidade de preencher a vaga de Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente - 5ª Comissão, na sequência da renúncia do Deputado Jaime Bessa Augusto Neto, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 75 conjugado com o artigo 78, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 17 de Junho e 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Eleição)

É eleito Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente - 5ª Comissão, o Deputado Fernando Remane Namúcuá.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 4 de Abril de 2019.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Comunicado

Por despacho da Presidente da Assembleia da República, datada de 14 de Março de 2019, comunica-se que o Senhor Deputado,

Geraldo Alexandre Carvalho, retoma as suas funções na Comissão de Defesa, Segurança e Ordem Pública – 6.ª Comissão.

Mas se comunica que a vaga estava sendo preenchida pelo Deputado Suplente, Raimundo Pitágoras Lauma.

Publique-se.

Maputo, aos 18 de Março de 2019. — A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

BANCO DE MOÇAMBIQUE

Aviso n.º 5/GBM/2019

de 4 de Abril

Havendo necessidade de estabelecer as condições de compra e venda de moeda estrangeira no mercado cambial, o Banco de Moçambique, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 5 do Decreto n.º 49/2017, de 11 de Setembro, que procede à revisão do Regulamento da Lei n.º 11/2009, de 11 de Março – Regulamento da Lei Cambial, determina:

ARTIGO 1

Objecto

O presente Aviso regula as condições de compra e venda de moeda estrangeira no mercado cambial.

ARTIGO 2

Âmbito de aplicação

1. O presente Aviso aplica-se a todos os intervenientes em operações cambiais realizadas ao abrigo da legislação cambial.

2. O presente Aviso aplica-se entre outras, às entidades responsáveis pela garantia da observância das respectivas normas, nomeadamente:

- a) Pessoas singulares ou colectivas titulares de direitos e obrigações no âmbito da realização de actos, negócios, transacções e operações cambiais;
- b) Bancos participantes no Mercado Cambial Interbancário e outras entidades autorizadas a realizar operações cambiais;
- c) Entidades reguladoras, fiscalizadoras e da administração da justiça, no âmbito das competências que lhes são conferidas por lei.

ARTIGO 3

Condições de compra e venda de moeda estrangeira

1. Na compra e venda de moeda estrangeira é proibido:

- a) O recurso à taxa de câmbio a prazo;
- b) O aprovisionamento de contas em moeda estrangeira por conversão de fundos provenientes de contas em moeda nacional.

2. A compra e venda de moeda estrangeira só deve ocorrer por aplicação da taxa de câmbio à vista, em vigor na data e no momento da realização da operação.

ARTIGO 4

Regime sancionatório

A violação das disposições previstas no presente Aviso é punível nos termos da legislação cambial aplicável.

ARTIGO 5

Esclarecimento de dúvidas

As dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente Aviso devem ser submetidas ao Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial do Banco de Moçambique.

ARTIGO 6

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.
Maputo, 22 de Março de 2019. — O Governador, *Rogério Lucas Zandamela*.

Preço – 20,00 MT